

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 541 | Página 1

Segunda-feira, 02 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO Nº 5.105, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

=

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no valor total de R\$ 20.320,00, destinado a suplementar as dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º – Nos termos da Lei nº 3.161, de 07 de dezembro de 2018, fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 20.320,00, SUPLEMENTAR às seguintes dotações do orçamento vigente:

02: EXECUTIVO

01: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04.122.0002.2.001: Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 003) R\$ 100,00

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juríd. (Ficha 005) R\$ 14.835,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

05: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

01: FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

04.123.0019.2.008: Gestão Financeira

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 047) R\$ 125,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO

12.122.0011.2.022: Coordenação e Manutenção da Secretaria da Educação

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 175) R\$ 4.720,00

RECURSO: 1040 (Educação – Ensino Fundamental 25%)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 220 (Ensino Fundamental)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

01: OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1.014: Obras e Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00: Obras e Instalações (Ficha 294) R\$ 540,00

RECURSO: 1010 (Convênio Vinculado Geral – União)

FONTE DE RECURSO: 05 (Trans. e Convênios Federais – Vinculados)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100 (Geral Total)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 20.320,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do crédito aberto no caput deste artigo será coberto com recursos provenientes das ANULAÇÕES parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

06: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

01: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0021.2.009: Manutenção e Coordenação da Assistência Social

3.3.50.43.00: Subvenções Sociais (Ficha 393) R\$ 1.440,00

RECURSO: 1076 (Assistência Social – Geral)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 510 (Assistência Social – Geral)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04: FUNDEB

12.361.0011.2.026: Operacionalização do FunDEB – Ensino Fundamental (40%)

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juríd. (Ficha 221) R\$ 18.880,00

RECURSO: 1039 (Convênio Vinculado a Educação – FUNDEB Outros)

FONTE DE RECURSO: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 262 (Educação: FUNDEB – Outros)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 20.320,00

ART. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 541 | Página 2

Segunda-feira, 02 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Tomada de Preços nº 011/2019

Processo Administrativo Nº 151/2019

Modalidade: Tomada de Preços. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação sob o regime de execução por empreitada de preços global, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para restauração e reparos no calçamento, guias, sarjetas e muretas em alvenaria e contenção do barranco na Ponte “José de Paula Tostes” do Córrego do Chapéu, localizada na Rua José Antônio da Silveira, no Município de Morro Agudo-SP, visando atender as exigências legais e técnicas da Prefeitura Municipal. Entrega dos Envelopes Proposta e Habilitação: até as 09h00min do dia 18 de setembro de 2019. Credenciamento e Início da Sessão: as 09h10m do dia 18 de setembro de 2019. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do sítio: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 30/08/2019.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA - MORRO AGUDO-SP RESOLUÇÃO Nº. 002/2019

Dispõe sobre aprovação de formas e critérios para utilização dos recursos do CMDCA, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência, às Entidades inscritas neste Conselho.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº. 2.178, de 16 de abril de 2001, no exercício de sua função deliberativa

e controladora das ações da política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Morro Agudo-SP e diante da deliberação Colegiada em reunião;

Considerando: Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, em seu artigo 16, onde se lê: Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do adolescente. Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para: V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

Considerando: Resolução Conanda nº 194 de 10 de julho de 2017, na qual é incluído no seu parágrafo 2º - Os conselhos estaduais, municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente poderão afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos da resolução 194/2017 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente afasta a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo 1º do artigo 16 da resolução 137/2010 do Conanda, estabelecendo que deverão ser devidamente apresentados os projetos pelos inscritos interessados e os respectivos projetos serem aprovados pelo C.M.D.C.A. e desde que seja para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.”

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo/SP, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ WILLIAM RASTEIRO

Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 541 | Página 3

Segunda-feira, 02 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo

Atos de Pessoal

Aposentadoria



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

ATO DE CONCESSÃO Nº. 032/2019

Processo nº. 026/2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária Integral, a Senhora **MARLI APARECIDA PIOVIZAN**.

Marcos Roberto Ribeiro, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, usando das atribuições que confere a Lei nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002;

Considerando, o pedido de Aposentadoria Voluntária Integral, formalizado pela Sra. **MARLI APARECIDA PIOVIZAN**;

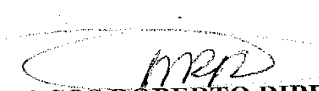
Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 026/2019, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

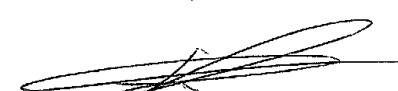
Considerando a manifestação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, em reunião realizada em 29 de Agosto de 2019.

RESOLVE:

Conceder, a Senhora **MARLI APARECIDA PIOVIZAN**, portadora do RG nº. 17.615.242 SSP/SP, CPF nº. 062.546.048-09 e PIS nº 123.28740.24.5, ocupante do cargo de Escriturário I, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referência base 35 e referencia atual 66, nos termos do artigo 17B da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL**, com proventos que de início correspondem a R\$ 1.784,27 (Um Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos) que serão reajustados na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada, aos termos do Parágrafo Único do Art. 3º da Emenda Constitucional 47 c/c Art. 7º da Emenda Constitucional 41. A aposentadoria será concedida a partir de 01 de Setembro de 2019.

Morro Agudo, SP, 29 de Agosto de 2019.


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente


FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 541 | Página 4

Segunda-feira, 02 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

ATO DE CONCESSÃO Nº. 033/2019

Processo nº. 027/2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, ao Senhor **DERCI KELLE**.

Marcos Roberto Ribeiro, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, usando das atribuições que confere a Lei nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002;

Considerando, o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade, formalizado pelo Senhor **DERCI KELLE**;

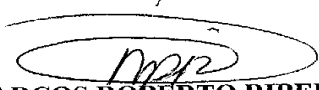
Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 027/2019, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando a manifestação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, em reunião realizada em 29 de Agosto de 2019.

RESOLVE:

Conceder, ao Senhor **DERCI KELLE** portador do RG nº. 6.934.082-1 SSP/SP, CPF nº. 747867338/49 e PIS nº 10616667741, ocupante do cargo de Serviços Gerais (Masculino), de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referencia base 01 e referência atual 14, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 40 §§ 3 e 17 c/c Art 40 § 1, III, b da Constituição Federal, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, e que de início correspondem a R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) que serão reajustados na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social conforme Art. 40 § 8 da CF c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887. A aposentadoria será concedida a partir de 01 de Setembro de 2019.

Morro Agudo, SP, 29 de Agosto de 2019.


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente


FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 541 | Página 5

Segunda-feira, 02 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

ATO DE CONCESSÃO Nº. 034/2019

Processo nº. 028/2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, ao Senhor **LUIZ CARLOS FICHER**.

Marcos Roberto Ribeiro, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, usando das atribuições que confere a Lei nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002;

Considerando, o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade, formalizado pelo Senhor **LUIZ CARLOS FICHER**;

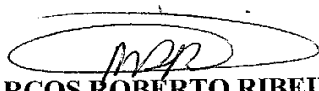
Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 028/2019, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando a manifestação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, em reunião realizada em 29 de Agosto de 2019.

RESOLVE:

Conceder, ao Senhor **LUIZ CARLOS FICHER** portador do RG nº. 6.934.079-1 SSP/SP, CPF nº. 743675528/53 e PIS nº 106.17861.88.6, ocupante do cargo de Professor de Educação Profissional, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referencia base 105 e referência atual 133, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 40 §§ 3 e 17 c/c Art 40 § 1, III, b da Constituição Federal, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, e que de início correspondem a R\$ 5.620,61 (Cinco Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Sessenta e Um Centavos) que serão reajustados na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social conforme Art. 40 § 8 da CF c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887. A aposentadoria será concedida a partir de 01 de Setembro de 2019.

Morro Agudo, SP, 29 de Agosto de 2019.


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente


FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 541 | Página 6

Segunda-feira, 02 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 - Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

ATO DE CONCESSÃO Nº. 035/2019

Processo nº. 029/2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, ao Senhor **JOSE MARIA DA SILVA NETO**.

Marcos Roberto Ribeiro, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, usando das atribuições que confere a Lei nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002;

Considerando, o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade, formalizado pelo Senhor **JOSE MARIA DA SILVA NETO**;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 029/2019, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

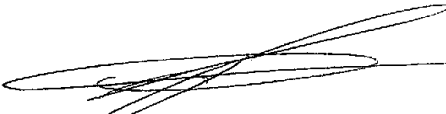
Considerando a manifestação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, em reunião realizada em 29 de Agosto de 2019.

RESOLVE:

Conceder, ao Senhor **JOSE MARIA DA SILVA NETO** portador do RG nº. 15.785.362-7 SSP/SP, CPF nº. 041.268.098-05 e PIS nº 12038503984, ocupante do cargo de Serviços Gerais (Masculino), de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referencia base 01 e referência atual 13, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 40 §§ 3 e 17 c/c Art 40 § 1, III, b da Constituição Federal, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, e que de início correspondem a R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) que serão reajustados na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social conforme Art. 40 § 8 da CF c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887. A aposentadoria será concedida a partir de 01 de Setembro de 2019.

Morro Agudo, SP, 29 de Agosto de 2019.


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente


FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 541 | Página 7

Segunda-feira, 02 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

Licitações e Contratos

Contratos



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremo.morroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Extrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EMERGENCIAL **PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratada: Elisa Maria Rocha

OAB Nº 91.449/SP

CPF nº 071.524.838-33

Vigência: 45 dias

Início: 30 de agosto de 2.019

Termino: 14 de outubro de 2.019

Valor Total: R\$ 5.500,00

Objeto: Prestação de serviço especializado para assessoramento junto ao IPREMO na área jurídica, através de profissional registrada na OAB, conforme especificações constantes no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**.

Fundamento Legal : ARTIGO 24, INCISO II E IV da Lei Federal nº 8.666/93.